

adunicamp, URGENTE!

5/12/79

Reitoria

Portaria GR-113 de 27-11-79

Fixa novas atribuições aos Coordenadores Gerais da UNICAMP.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 126, § 4.º, do Regimento Geral da UNICAMP e visando a:

1 — Atender as necessidades do constante processo de renovação e aperfeiçoamento da Universidade;

2 — Simplificar as atividades administrativas e torná-las mais eficientes, bem como ampliar a participação dos Diretores de Unidades, do Hospital das Clínicas, do Centro de Tecnologia e dos órgãos complementares no processo decisório da Administração Universitária;

3 — Criar condições mais favoráveis à melhoria e inovação do Ensino, bem como das atividades docentes e discentes na Universidade;

4 — Promover a integração progressiva da Universidade na realidade brasileira, especialmente através das atividades de extensão; Resolve:

Artigo 1.º — As atividades da Administração Geral da Universidade serão supervisionadas por um Colegiado constituído pelo Coordenador Geral da Universidade e pelos Coordenadores Gerais dos Institutos e das Faculdades, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único — Ficam subordinados à Coordenadoria Geral da Universidade e a este Colegiado o Grupo de Planejamento Setorial, sua respectiva Equipe Técnica e a Comissão de Ensino.

As portarias GR-113 e GR-115, de 27/11/79, foram publicadas no Diário Oficial do Estado, no dia 30 de novembro p.p.. Elas são de suma importância para os docentes da UNICAMP e estão incluídas, por urgência, na pauta da Assembleia Geral da ADUNICAMP de amanhã, 6 de dezembro. É hora dos docentes tomarem posição antes do desabamento de portarias sobre suas cabeças. É hora de a Reitoria desta Universidade consultar os professores e não impor decisões em assuntos que afetam a comunidade docente.

VÁ A ASSEMBLÉIA

saber quais as implicações destas novas regras do jogo dentro da UNICAMP.

Artigo 2.º — As atividades de ensino serão coordenadas e supervisionadas pelo Coordenador Geral dos Institutos a quem caberá executar as deliberações da Câmara Curricular e do Conselho Diretor.

Parágrafo único — Ficam subordinados à Coordenadoria Geral dos Institutos os seguintes órgãos: Comissão Central de Pós-Graduação, Diretoria Acadêmica, Diretoria do Ensino Básico e o Serviço de Apoio ao Estudante.

Artigo 3.º — As atribuições de extensão à comunidade e os convênios referentes a atividades culturais, técnicas e científicas, entre a UNICAMP e entidades públicas ou privadas, serão coordenadas e supervisionadas pelo Coordenador Geral das Faculdades, "ad referendum" do Reitor.

Parágrafo único — Ficam subordinados à Coordenadoria Geral das Faculdades o Campus Avançado de Cruzeiro do Sul e os Colégios Técnicos.

Artigo 4.º — Os Diretores das Unidades e das Autarquias Universitárias, o Coordenador Geral da Administração, o Procurador Geral e a Secretaria Geral, assessorarão os Coordenadores e o Colegiado.

Artigo 5.º — Ressalvando o que dispõe o Regimento Geral da UNICAMP, os Coordenadores, para atender o objetivo desta Portaria, estudarão e proporão ao Reitor a reformulação dos órgãos mencionados nos parágrafos únicos dos Artigos 1.º, 2.º e 3.º, no sentido de aumentar sua eficácia.

Artigo 6.º — Sem prejuízo de outras, os Coordenadores deverão estudar e apresentar ao Reitor, no prazo de sessenta (60) dias, medidas visando especificamente a:

I — Simplificar os procedimentos administrativos da UNICAMP, tornando-os mais eficientes.

II — Descentralizar ao máximo tais procedimentos, atribuindo às Unidades e aos órgãos maior parcela em sua execução, sem prejuízo do controle normativo da Administração Central.

III — Implantar o controle das atividades curriculares ao nível das Unidades, redefinindo as atribuições dos Coordenadores de Curso.

IV — Fixar normas para as atividades de extensão e convênios, coerentes com os objetivos da Universidade.

Artigo 7.º — Respeitadas suas prerrogativas e, à vista do relevo das matérias, o Reitor despachará os processos e expedientes, depois de instruídos pelos Coordenadores e pelo Colegiado, de acordo com as atribuições fixadas nesta Portaria.

Artigo 8.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-115, de 27-11-79

Baixa as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular, na UNICAMP.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, tendo em vista o aprovado pelo Conselho Diretor em Sessão de 13 de novembro de 1979, resolve baixar, por esta Portaria, as normas a serem observadas nos concursos de provimento de cargo de Professor Titular.

Artigo 1.º — O nível de Professor Titular, cargo final da carreira universitária, será atingido após o concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade, a Docentes portadores do título de Professor Adjunto, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP.

§ 1.º — Excepcionalmente e pelo voto secreto de 2/3 de seus membros em exercício, o Conselho Diretor poderá admitir a inscrição de especialistas brasileiros de reconhecido valor e com atividade científica comprovada.

§ 2.º — O Conselho Diretor, para bem deliberar sobre o pedido feito com base no parágrafo anterior, designará uma Comissão composta de 5 especialistas na área em

concurso, para emitir parecer individual e circunstanciado sobre os méritos do candidato.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA

- Institucionalização

- Campanha Salarial

- Portarias GR-113 e GR-115

COMPAREÇA À
ASSEMBLÉIA GERAL
QUINTA - 6 - ÀS 15 HORAS
IQ-10

§ 3.º — Essa Comissão será constituída por Professores Titulares efetivos da Universidade Estadual de Campinas, completando-se, se necessário, o seu número, com profissionais de igual categoria de outros estabelecimentos de ensino superior no País.

Artigo 2.º — Os Editais para inscrição dos candidatos, publicados no Diário Oficial do Estado, deverão conter:

I — Indicação da área em concurso, integrada em Departamento de Unidade de Ensino da Universidade;

II — Requisitos exigidos;

III — Indicação do dia e hora de abertura e de encerramento das inscrições;

IV — Regime de Trabalho do cargo em concurso.

Artigo 3.º — Será de 90 dias o prazo de inscrição de candidatos ao concurso, prorrogável até por mais 30 dias, a juízo do Conselho Diretor.

Artigo 4.º — Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Reitor, indicando nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, domicílio e profissão, acompanhado dos seguintes documentos:

I — Prova de ser portador do título de Professor Adjunto por concurso em instituição oficial e ser portador do título de Livre Docente;

II — Prova de ser brasileiro;

III — Cédula de Identidade, em cópia autenticada;

IV — 10 exemplares do Memorial, na forma indicada no Artigo 5.º;

V — 1 exemplar ou cópia de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial.

Artigo 5.º — O Memorial, impresso ou mimeografado a que se refere o inciso IV do Artigo 4.º, conterá tudo o que se relacione com a formação científica, didática, administrativa e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a área em concurso, a saber:

I — Descrição minuciosa de seus estudos de Graduação e Pós-Graduação, com indicação das épocas e locais em que foram realizados e relação das notas obtidas;

II — Indicação pormenorizada de sua formação científica e profissional, com especificação dos locais em que exerceu sua profissão, em sequência cronológica até a data da inscrição ao Concurso;

III — Relatório de toda a sua atividade científica, técnica, cultural e didática, relacionada com a área em Concurso, principalmente a desenvolvida na criação, organização, orientação e desenvolvimento de núcleos de ensino e de pesquisa;

IV — Relação dos trabalhos publicados, de preferência com os respectivos resumos;

V — Relação nominal de títulos universitários relacionados com a área em Concurso, bem como dos diplomas ou outras dignidades universitárias e acadêmicas.

Parágrafo 1.º — Todas as informações serão obrigatoriamente documentadas por certidões originais ou por cópias autenticadas ou por outros documentos, a juízo do Conselho Diretor.

Parágrafo 2.º — O Memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

Artigo 6.º — O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, na Secretaria Geral da Universidade, mediante protocolo.

Artigo 7.º — Recebida a inscrição e satisfeitas as condições do Edital — podendo, a título excepcional, ser concedido o prazo máximo de 10 dias para complementação da documentação — a Secretaria Geral encaminhará os pedidos com toda documentação ao Reitor, que os submeterá ao Conselho Diretor, acompanhados de Pareceres conclusivos de Comissão por ele especialmente designada.

Artigo 8.º — A inscrição ao concurso público para o cargo de Professor Titular considerar-se-á efetivada se o candidato obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes à Sessão do Conselho Diretor, em votação secreta, ressalvado o previsto no parágrafo 1.º do artigo 1.º

Artigo 9.º — O concurso para acesso ao nível de Professor Titular constará de:

I — Prova de Títulos;

II — Prova Didática;

III — Prova de Arguição.

Artigo 10 — A Comissão Julgadora será constituída de 5 membros, eleitos pelo Conselho Diretor, possuidores de aprofundados conhecimentos sobre a área em concurso ou área afim, dos quais serão pertencentes ao Corpo Docente da Universidade, escolhidos entre seus Docentes possuidores do título de Professor Titular obtido por concurso de provas e títulos devidamente reconhecido

pelo Egrégio Conselho Diretor e os restantes entre Professores de igual categoria de outras instituições oficiais de ensino superior ou entre profissionais especializados de instituições científicas, técnicas ou artísticas, do país ou do exterior.

Parágrafo 1.º — Os trabalhos serão presididos pelo Professor Titular da Universidade de mais antigo no cargo, dentre aqueles indicados para constituírem a respectiva Comissão Julgadora.

Parágrafo 2.º — Enquanto a Universidade não dispuser de Professores Titulares por concurso para integrarem a Comissão Julgadora, esta será constituída por Professores Titulares por concurso, de outros estabelecimentos de ensino superior oficiais do país.

Artigo 11 — Os candidatos inscritos serão notificados por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 dias, da composição definitiva da Comissão Julgadora e de seus Suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

Parágrafo único — Caso haja solicitação por escrito de todos os inscritos e desde que não haja, a juízo da Universidade, qualquer inconveniente, a data de realização das provas de que trata este Artigo poderá ser postergada por até mais 30 dias.

Artigo 12 — A prova de títulos consistirá na apreciação, pela Comissão Julgadora, do Memorial elaborado pelo candidato, após a qual a Comissão emitirá parecer circunstanciado.

Parágrafo 1.º — O julgamento dos títulos e trabalhos será feito separadamente sendo que cada examinador atribuirá nota de 0 a 10 a cada uma dessas partes, cuja média será a nota da prova de títulos.

Parágrafo 2.º — As notas atribuídas à prova de títulos terão peso 2.

Parágrafo 3.º — No julgamento dos títulos, serão considerados cada um dos itens abaixo, por ordem decrescente de valor:

I — Atividades envolvidas na criação, organização, orientação, desenvolvimento de núcleos de ensino e pesquisa, e atividades científicas, técnicas e culturais relacionadas com a matéria em concurso;

II — Títulos universitários;

III — Atividades didáticas e administrativas;

IV — Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 4.º — No julgamento dos trabalhos, serão considerados os trabalhos publicados.

Artigo 13 — Os membros da Comissão Julgadora, para emitirem o seu julgamento sobre a prova de títulos, mencionada no inciso I do artigo 9.º, terão o prazo máximo de 24 horas, a partir do horário marcado para o início da prova.

Artigo 14 — A prova didática poderá ser na forma de aula ou conferência, a juízo da Comissão Julgadora, versando sobre tema contido no programa das disciplinas integrantes da área em concurso, ministradas no Curso de Graduação correspondente, no ano anterior ao do Concurso.

§ 1.º — A matéria para a prova didática será sorteada com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

§ 2.º — O ponto sorteado será o mesmo para todos os candidatos.

§ 3.º — A prova didática terá a duração de 60 minutos, e nela o candidato deverá desenvolver todo o assunto do ponto sorteado, em alto nível, facultado-se-lhe, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, tabelas, gráficos ou diapositivos a serem utilizados na exposição.

§ 4.º — Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 a 10, sendo o peso da prova um, para efeito de julgamento final.

Artigo 15 — A prova de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato.

§ 1.º — Serão objeto de arguição as atividades desenvolvidas pelo candidato constantes do Memorial por ele elaborado.

§ 2.º — Cada integrante da Comissão Julgadora disporá de até 30 minutos para arguir o candidato que terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§ 3.º — Havendo acordo mútuo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitado, porém, limite máximo de 1 hora para cada arguição.

§ 4.º — Ao final da prova cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 a 10, sendo o peso da prova um, para efeito de julgamento final.

Artigo 16 — As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova e abertos ao final do concurso.

Artigo 17 — Abertos os envelopes, inicialmente serão apuradas as médias ponderadas das notas das provas por examinador e para cada candidato e, em seguida, será apurada a média final aritmética para cada candidato.

§ 1.º — A Comissão Julgadora, terminadas as provas, emitirá um parecer circunstanciado sobre o resultado do concurso, indicando a classificação dos candidatos, pela média final obtida, em ordem decrescente.

§ 2.º — Os candidatos que não alcançarem a média mínima 7 de pelo menos três examinadores, não poderão ser habilitados ao cargo de Professor Titular.

§ 3.º — O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro (4) assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pelo Conselho Diretor, mediante o voto de, no mínimo, do total de seus membros.

§ 4.º — Se o parecer contiver somente 2 assinaturas concordantes, poderá ser re-

jeitado por maioria absoluta do total dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 18 — O parecer final da Comissão Julgadora deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado antes de ser homologado pelo Conselho Diretor.

Artigo 19 — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.